CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 0479/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS PLATAFORMAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO DISPONIBILIZAREM OPÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Ficam as plataformas de transporte por aplicativo que operam no município de Fortaleza, obrigadas a disponibilizar, em seus sistemas, opção específica de solicitação de transporte inclusivo, destinado a atender:

I – Pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual;

II – Pessoas com mobilidade reduzida permanente ou temporária;

III – Idosos que necessitem de assistência para locomoção;

IV – Gestantes em estágio avançado ou em situação de vulnerabilidade;

V – Pessoas acompanhadas de cão-guia.

Art. 2º - A opção inclusiva deverá assegurar:

I – Veículos adaptados para transporte seguro de cadeirantes e/ou usuários de equipamentos de auxílio à locomoção;

II – Motoristas capacitados para atendimento humanizado e adequado a pessoas com deficiência;

III – Atendimento prioritário ou diferenciado nos aplicativos, com tempo de resposta reduzido, quando possível;

Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 22 – Bairro: Patriolino Ribeiro.
CEP: 60.810-460 – Contato: (85) 3444.8359

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 1 de agosto de 2025 às 08:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754059908128_cefa0c05-36fc-474d-93e2-f4bd8d025787

IV – Canal de atendimento acessível (com recursos de audiodescrição, leitura de tela e intérprete de Libras).

Art. 3º - As empresas de transporte por aplicativo deverão apresentar relatório semestral à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social contendo:

I – Número de usuários que solicitaram a opção inclusiva;

II – Número de motoristas e veículos cadastrados para esta modalidade;

III – Eventuais reclamações e providências adotadas.

Art. 4º - As plataformas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para implementar as adaptações necessárias.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento no Município, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 1 de agosto de 2025 às 08:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754059908128_cefa0c05-36fc-474d-93e2-f4bd8d025787

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sobre a obrigatoriedade de as plataformas de transporte por aplicativo disponibilizarem opção inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no município de Fortaleza é fundamental para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Direito à acessibilidade: As pessoas com deficiência têm o direito à acessibilidade em todos os aspectos da vida, incluindo o transporte.
- Direito à igualdade: As pessoas com deficiência têm o direito à igualdade de oportunidades e tratamento, sem discriminação.

DESAFIOS NO TRANSPORTE

- Dificuldade de acesso: As pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida enfrentam dificuldades para acessar os serviços de transporte por aplicativo, o que pode limitar sua participação na sociedade.
- Falta de opções inclusivas: A falta de opções inclusivas nos serviços de transporte por aplicativo pode dificultar a mobilidade e a independência das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Garantir a acessibilidade: Garantir que as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida tenham acesso a opções de transporte inclusivas e seguras.
- Promover a inclusão: Promover a inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na sociedade, garantindo que elas tenham as mesmas oportunidades que as demais pessoas.

BENEFÍCIOS

- Melhoria da qualidade de vida: A disponibilização de opções inclusivas de transporte pode melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo que elas sejam mais independentes e participem mais ativamente da sociedade.
- Promoção da igualdade: A promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida pode contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa.

OBRIGATORIEDADE

- Disponibilização de opções inclusivas: As plataformas de transporte por aplicativo devem disponibilizar opções inclusivas para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- Treinamento de motoristas: Os motoristas devem ser treinados para atender às necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

CONCLUSÃO

O projeto de lei sobre a obrigatoriedade de as plataformas de transporte por aplicativo disponibilizarem opção inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no município de Fortaleza é fundamental para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade. Com essa medida, podemos promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Assinado por RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 1 de agosto de 2025 às 08:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754059908128_cefa0c05-36fc-474d-93e2-f4bd8d025787

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 1 de agosto de 2025 às 11:50

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754059908128_cefa0c05-36fc-474d-93e2-f4bd8d025787

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081152000066

Nº SAPL: 0479/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 1 de agosto de 2025 às 08:50
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754059908128_cefa0c05-36fc-474d-93e2-f4bd8d025787

Autores:
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA DE FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025081152000066

Número SAPL: 0479/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS PLATAFORMAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO DISPONIBILIZAREM OPÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 01/08/2025 - 11:52

Registrado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Protocolado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Autores da Matéria:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO